

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201820773		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 765/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2020

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre, Quadra 2, nºs 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 26 de outubro de 2018, solicitando a reconsideração da redução do número de vagas totais anuais de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa).

O deferimento do curso superior de Direito, bacharelado, a que se refere o recurso, consta na Portaria SERES nº 292, de 8 de outubro de 2020, publicada no DOU, em 9 de outubro de 2020.

#### Histórico

A FACESA foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.504, de 27 de setembro de 2000, publicada no DOU, em 28 de setembro de 2000, e recredenciada pela Portaria MEC nº 266, de 22 de março de 2018, publicada no DOU, em 23 de março de 2018. Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
Conceito Institucional (CI)	3	2011
Índice Geral de Cursos (IGC)	4	2018

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade presencial, protocolado em 26 de outubro de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 27 a 30 de novembro de 2019. Ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 153.722, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceito
1 – Organização Didático-Pedagógica	3.57
2 – Corpo Docente	2.88
3 – Instalações Físicas	4.13
Conceito de Curso	4

O indicador 1.20. Número de vagas, da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, obteve conceito 2 (dois), foi considerado insatisfatório ao referencial mínimo de qualidade. Na justificativa registrada pela comissão de avaliação consta que o cálculo para a oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no período noturno, não foi realizado com base em estudos sobre a necessidade regional ou sobre dados socioeconômicos. Os dados da pesquisa mercadológica realizada pela mantenedora informam haver um possível mercado para o curso, fazer alusão a possíveis fatores que poderão ser, para os jovens, potenciais dificuldades de acesso ao ensino superior.

Os conceitos atribuídos às dimensões foram satisfatórios, exceto o conceito obtido na Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, que foi 2.88, decorrente dos quesitos 2.4. Corpo docente, conceito 2 (dois); 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior), conceito 2 (dois), e 2.8. Experiência no exercício da docência superior, conceito 2 (dois). Nas justificativas da comissão para a atribuição dos conceitos a esses 3 (três) indicadores consta a mesma observação, a de terem sido apresentados apenas os resumos da trajetória profissional dos docentes previstos para as unidades curriculares, não demonstrando a experiência profissional do docente.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em seu parecer, cita o conceito insatisfatório atribuído ao indicador 1.20. Número de vagas – conceito 2 (dois), e recomendou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais, fundamentada no artigo 14, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017:

[...]

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

*I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%;*

*e*

*II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.*

Consta também, no parecer da SERES, em relação ao conceito 2.88 atribuído à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 20/2017, artigo 13, está previsto que os resultados sejam iguais ou maiores que 3 (três) em cada uma das dimensões.

Quanto ao conceito 2.88 atribuído à Dimensão 2, embora menor que 3 (três), pela mesma Portaria, está prevista a hipótese de se considerar atendido o critério quando apenas uma dimensão obtiver conceito igual ou superior a 2,8. No caso, segundo a SERES, caberá à IES a responsabilidade sobre as condições de oferta do ensino, de forma a garantir qualidade aos futuros alunos, contando com a colaboração de um corpo docente habilitado e instalações físicas adequadas, o que será avaliado no futuro ato regulatório de reconhecimento do curso.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso. Segundo a SERES, tal manifestação é opinativa, não configurando impedimento para a aprovação do pleito.

Tendo em vista as informações analisadas, a SERES considerou que o processo se encontra em conformidade com a legislação vigente e os requisitos estabelecidos, e manifestou-se favorável à autorização do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade presencial, com 90 (noventa) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA).

A IES recorreu tempestivamente à publicação da Portaria SERES nº 292, em 9 de outubro de 2020.

No recurso, a IES afirma que na região não existem outras instituições que ofereçam o curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade presencial, justificando que o município de Valparaíso de Goiás é *“um campo aberto para novos empreendimentos na área, oferecendo novas oportunidades de capacitação, mediante a utilização de novas tecnologias e metodologias educacionais”*.

### **Considerações da Relatora**

No recurso, a IES afirma que na região não existem outras instituições que ofereçam o curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade presencial e que a localidade pode acolher novos empreendimentos.

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, com informações claras e com base legal, tanto da parte das instâncias regulatórias quanto da parte da recorrente, concluo que é possível acatar o pleito em tela para autorizar o número de vagas solicitado pela FACESA, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre, Quadra 2, nºs 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente